



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

EDITAL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Nº 002/2023 - SMMA
Nº 01-175519/2023
Nº 2426/2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, doravante denominada **SMMA**, por intermédio da Comissão de Seleção, designada pela **Portaria nº 016/2023- SMMA** torna pública a instauração de Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, para formalização de Termo de Colaboração destinado à consecução do objeto constante do presente instrumento.

As interessadas poderão obter o Edital, com seus anexos e partes integrantes junto ao site www.curitiba.pr.gov.br, no item “Chamamentos Públicos” ou solicitar por meio do e-mail zoo@curitiba.pr.gov.br.

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, deverão ser dirimidos **somente** com a Comissão de Seleção, mediante solicitação **por escrito**, pelo endereço eletrônico mencionado acima.

1. FINALIDADE

A **SMMA**, torna público o Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil com atuação em proteção animal para executar em parceria com o Município o Serviço de implantação de medidas múltiplas de manejo populacional e atendimento clínico de cães e gatos da comunidade Vila 29 de outubro, bairro Caximba, Curitiba/PR, com foco na saúde única. pelo período de 12 meses, com o valor global de R\$ 798.112,00 (setecentos e noventa e oito mil, cento e doze reais), em lote único.

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.

Este documento tem por objetivo fornecer embasamento técnico para a formalização de parceria visando à implantação de medidas múltiplas de manejo populacional e atendimento clínico de cães e gatos da comunidade Vila 29 de outubro, bairro Caximba, Curitiba/PR, com foco na saúde única.

O planejamento e a execução de ações de manejo das populações de cães e gatos em áreas urbanas são necessários para minimizar os inúmeros problemas decorrentes do elevado número de animais, visando a promoção do bem-estar animal e da guarda responsável, o controle reprodutivo, bem como a prevenção e o controle de zoonoses. Nesse contexto, e considerando que atualmente animais domésticos são presença marcante nas famílias brasileiras, no âmbito do desenvolvimento de programas sociais e de habitação se mostra imperiosa a realização de diversas ações com foco nos pets, priorizando o atendimento de animais de famílias em situação de vulnerabilidade social, ofertando um serviço para a população que busca reduzir os índices de abandono e de maus-tratos contra animais, preconizando o equilíbrio ambiental sempre associado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

conscientização da população.

A comunidade Vila 29 de outubro apresenta uma grande quantidade de cães e gatos. De acordo com o primeiro levantamento realizado pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB em 2021 das 1.400 famílias que serão realocadas para o Bairro Novo do Caximba, existe em torno de 1.600 animais sob sua responsabilidade. Em setembro de 2022 a Rede de Proteção Animal da Prefeitura de Curitiba realizou uma semana de ação clínica no local, porém nem todos os moradores levaram seus animais. Foram realizados 276 atendimentos, contemplando avaliação clínica, vacinação, administração de vermífugos e antipulgas e identificação dos animais pela aplicação de microchip. Destes, 170 não estavam castrados e apresentavam presença de ectoparasitas e alterações clínicas.

Desta forma, considerando o grande número de animais sendo a maioria não castrada e na iminência das realocações das famílias para o Bairro Novo da Caximba, faz-se necessário um acompanhamento mais próximo, integrado e direcionado às populações animais do local com o objetivo de recuperar as condições de saúde e posteriormente submetê-los ao procedimento cirúrgico da castração, promovendo assim, um controle populacional e evitando ainda a ocorrência de doenças importantes que podem, inclusive, vir a ser compartilhadas com as pessoas que ali residem. Ainda, há carência extrema de orientações sobre a importância da guarda responsável, sobre o combate ao abandono, mas também sobre a problemática da manutenção de número elevado de animais, em especial por eventual incompatibilidade com os ambientes das novas residências.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente tem por objeto Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil com atuação em proteção animal para celebração de Termo de Colaboração para executar em parceria com o Município o Serviço de implantação de medidas múltiplas de manejo populacional e atendimento clínico de cães e gatos da comunidade Vila 29 de outubro, bairro Caximba, Curitiba/PR, com foco na saúde única. pelo período de 12 meses, com o valor global de R\$ 798.112,00 (setecentos e noventa e oito mil, cento e doze reais), em lote único.

2.2. Pretende-se realizar a contratação de projeto amplo e diverso de saúde única, baseado em Medicina Veterinária do Coletivo, com a quantidade total estimada de 1.600 animais atendidos na Comunidade Vila 29 de Outubro, conforme apresentado a seguir no Quadro 1 .

Quadro 1 – Expectativa de atendimentos.

Item	Expectativa de atendimentos	Especificação
1	1.600	Atendimento clínico preventivo
2	1.600	Cirurgia de castração Orientações às famílias

2.2. Do **LOTE ÚNICO**, que contempla três principais itens dependentes entre si:

2.1. DO ATENDIMENTO CLÍNICO PREVENTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

2.1.1. Este item compreenderá a execução das seguintes atividades:

- a) Orientação para guarda responsável e demais esclarecimentos junto aos tutores;
- b) Avaliação clínica do animal;
- c) Vacinação contra raiva e doenças espécie específicas;
- d) Administração de vermífugo oral e ectoparasiticidas.

2.1.1.1. Os serviços deverão ser realizados, no que couber, exclusivamente por profissional médico veterinário devidamente registrado no CRMV-PR.

2.1.2. A avaliação clínica do animal compreenderá a anamnese, o exame físico criterioso a fim de detectar possíveis fatores de risco, a declaração se o animal está apto ou não para ser submetido à castração e a informação ao tutor sobre qualquer anormalidade encontrada.

2.1.3. A vacinação será por meio da aplicação de uma dose de vacina antirrábica e uma dose de vacina espécie específica (em cães V8, V10 ou V12 e em gatos V3, V4 ou V5).

2.1.4. A administração de vermífugo oral, específico para cães ou gatos, adultos ou filhotes, contemplará a dose do dia do atendimento.

2.1.5. A administração do ectoparasiticida eficaz contra pulgas e carrapatos, para cães e gatos, será por meio da administração tópica ou oral de uma dose do produto;

2.1.6. As informações a serem repassadas à comunidade, ou seja, as diretrizes do Programa Educativo e Informativo deverão estar alinhadas às Políticas Públicas Municipais de Proteção Animal e compatibilizadas com as orientações das equipes de acompanhamento e fiscalização do projeto amplo.

2.2. DA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO

2.2.1. Este item compreenderá a execução dos seguintes serviços:

- a) Procedimento cirúrgico de castração de caninos e felinos domésticos com fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano e de medicamentos pós-operatório;
- b) Implantação de identificação eletrônica permanente (microchip).

2.2.1.1. Os serviços deverão ser realizados por profissional médico veterinário e em clínica ou hospital veterinário devidamente registrados no CRMV-PR.

2.2.2. O procedimento cirúrgico será realizado sob anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Cada animal castrado receberá no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório, analgésico e antibiótico, adequada a espécie, porte e faixa etária.

2.2.3. Deverá ser realizada a implantação de identificação eletrônica permanente (microchip), bem como o registro dos respectivos microchips dos animais atendidos nos cadastros de cada responsável correspondente no Sistema de Identificação Animal - SIA disponível em <http://protecaoanimal.curitiba.pr.gov.br/>.

2.3. DOS RESGATES EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

2.3.1. Este item compreenderá a execução dos seguintes serviços:

- a) Recolhimento, estabilização e transporte de emergência de cães e gatos em situação de risco, em casos específicos e pontuais em que a manutenção no próprio local não poderá ser admitida;
- b) Atendimento médico-veterinário de emergência e de suporte aos cães e gatos recolhidos até sua recuperação;
- c) Esforços para promoção da adoção de animais resgatados e/ou viabilização da devolução no local, quando pertinente.

2.4. A aprovação da proposta está condicionada ao limite do teto de recursos e metas previstas no presente edital, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira da SMMA e precederá de avaliação técnica da Comissão de Seleção formada por servidores da SMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

2.5. Entende-se por Organização da Sociedade Civil

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) OSC de Proteção Animal são aquelas com reconhecida atuação na proteção animal, com finalidade compatível com ações de manejo e de proteção animal.

2.5. A parceria objeto deste edital será formalizada por meio de Termo de Colaboração assinados entre a **SMMA** e a **OSC** selecionada.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.1 . Os créditos orçamentários necessários para as despesas de custeio poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências dos incisos do artigo 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.
- 3.1.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 43 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.

3.2 DOS VALORES PREVISTOS

- 3.2.1 . Os recursos repassados pela **SMMA** à **OSC** serão utilizados para despesas de custeio relacionadas diretamente com a execução do serviço objeto deste edital, mediante plano de aplicação e planilhas aprovadas, observando no que couber o art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações e demais legislação pertinente.
- 3.2.2 . A critério da SMMA e mediante a concordância do parceiro, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no termo de Colaboração, para redução ou ampliação de metas ou capacidade de serviços, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 30% do valor global da parceria, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.

3.3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 3.3.1 As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10001.18122.0005.2237.335041.0.1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

4. VIGÊNCIA

- 4.1 O Termo de Colaboração a ser formalizado terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se acordado entre os partícipes, desde que obedecida à legislação vigente, devidamente justificado e aprovado pela SMMA.
- 4.2 A OSC poderá solicitar a prorrogação de vigência, a qual deverá ser encaminhada com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- 4.3 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **SMMA**, mediante solicitação da OSC, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

5. PRAZOS

- 5.1 A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma:
- I. Apresentação das propostas Fase de Seleção: durante 30 dias corridos, contados a partir da publicação do edital em página do sítio eletrônico oficial na internet;
 - II. Avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: em até 3 (três) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso I deste item, podendo ser prorrogado a critério da comissão de seleção mediante prévia justificativa;
 - III. Publicação do resultado das propostas avaliadas: até 02 (dois) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso II, deste item;
 - IV. Recurso à avaliação das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão de Seleção, em página do sítio eletrônico oficial;
 - V. Prazo para apresentação de contrarrazões 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico;
 - VI. Publicação do resultado final da Fase de Seleção após análise dos recursos e contrarrazões: até 2 (dois) dias úteis;
 - VII. Convocação para apresentação de documentos da Segunda Fase- Celebração: 15 dias corridos, contados a partir da publicação do resultado final da fase de seleção;
 - VIII. Avaliação pela comissão de seleção da documentação referente a Segunda Fase - Celebração do Termo: até 20 (vinte) dias úteis, após o prazo de apresentação;
 - IX. Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidades nos documentos apresentados, a OSC será notificada através de correio eletrônico e terá o prazo improrrogável de 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação, para regularizar a documentação, sob pena de desclassificação;
 - X. Publicação do resultado final e abertura de prazo de 05 dias úteis para recursos;
 - XI. Prazo para apresentação de contrarrazões de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico;
 - XII. Análise do(s) recurso(s) e contrarrazões em até 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

- XIII. Publicação do Resultado final após julgamento do(s) recurso(s);
- XIV. Na ausência de interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) e das contrarrazões o procedimento será encaminhado para homologação;
- XV. Publicação dos respectivos extratos dos termos de colaboração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data de assinatura dos termos.

5.2 Os resultados das fases previstas nos incisos deste item serão disponibilizados em página do sítio eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Curitiba**.

6. FASES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O presente Chamamento Público está organizado em duas fases de avaliação, sendo a primeira chamada de **FASE DE ENVIO DE PROPOSTAS** e a segunda de **FASE DE SELEÇÃO E DE CELEBRAÇÃO**. Essas obedecerão a prazos, local de entrega e documentos específicos, conforme descritos abaixo:

PRIMEIRA FASE: ENVIO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO

- 6.1.1 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;
- 6.1.2 as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em especial no que diz respeito ao número de adoções promovidas;

SEGUNDA FASE: SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 6.1.3 As OSC selecionadas na etapa anterior serão convidadas a apresentarem detalhamento da proposta por meio do plano de trabalho, baseando-se nos modelos previstos em ANEXOS deste edital, documentos originais e assinados pelo representante legal da OSC, conforme segue:
 - a) Anexo 1 - **MODELO DE PLANO DE TRABALHO**;
 - b) Anexo 2 - **MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO**;
 - c) Anexo 3 - **MODELO DE PLANILHA DE PESSOAL**, caso a OSC apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;
 - d) Anexo 4 - **ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO** ;
 - e) Anexo 5 - **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**;
 - f) Anexo 10 – **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL**, caso a OSC apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

- g) Anexo 14 - **PLANILHA DE VALE TRANSPORTE**, caso a OSC apresente despesas com vale transporte no plano de aplicação;
h) Anexo 15 – **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS**, caso a OSC apresente despesas com custos indiretos (exemplo: água, luz, internet) no plano de aplicação;

6.1.4 A proposta deverá ser **entregue e protocolada em envelope fechado, identificada com o nome da OSC e com a indicação do número do Chamamento Público que participa**, no DEPARTAMENTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA FAUNA - MAPCF, na **Administração do Passeio Público**, no seguinte endereço: Rua Luiz Leão s/n – bairro Centro, Curitiba – Paraná, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira. Os formulários correspondentes a este documento estarão disponíveis em página do sítio eletrônico oficial-

6.1.2.1 Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme inciso I, do item 5.1. deste edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto;

6.1.2.2 O **MAPCF** não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação;

6.1.2.3 A ausência de quaisquer documentos previstos no item 6.1.1 deste edital e suas alíneas acarretará na desclassificação da **OSC**;

6.1.2.4 Decorrido o prazo elencado no inciso I do item 5.1, deste edital haverá a análise do Plano de Trabalho, por parte da Comissão de Seleção, em que será analisado o mérito da proposta.

6.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.2.1 O julgamento será feito conforme segue:

6.2.1.1 A Comissão de Seleção apresentará, em até 15 dias, parecer técnico após análise das propostas apresentadas, parte integrante deste Edital, manifestando e justificando a escolha daquela melhor selecionada e seguirá as seguintes referências de pontuação, com o valor máximo de **10 pontos**;

Quadro 1 – Critérios de avaliação.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
-------------------------	--------------------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

(A) Informações sobre as atividades a serem executadas, prazos para execução e sua relevância.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,1 a 2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,1 a 1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,5
(B) Informações sobre metas a serem atingidas e seu impacto junto aos animais.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,1 a 2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,1 a 1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,5
(C) Apresentação de indicadores que aferirão o cumprimento das metas e o prazo de execução.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,1 a 2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,1 a 1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,5
(D) Capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil e a qualificação da equipe para atendimento do Serviço.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,1 a 2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,1 a 1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,5
Pontuação Máxima Global		10,0

6.2.1.2 A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos pela avaliação de 03 (três) membros da comissão de seleção.

6.2.1.3 Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem pelo menos 4,00 (quatro) pontos de média entre as avaliações realizadas ou que tenham avaliação zerada por algum membro da comissão, em algum dos itens de avaliação.

6.2.1.4 Serão selecionadas as Organizações da Sociedade Civil que obtiverem maior pontuação, sendo a seleção de forma decrescente, respeitando o valor global de recursos financeiros e metas previstos em cada lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

6.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.3.1 O desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada primeiramente selecionada a **OSC** com maior tempo de constituição e em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 6.3.2 A partir da análise realizada pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do Resultado preliminar do processo de seleção em ordem decrescente da referida pontuação obtida, em sítio eletrônico oficial.

6.4 TERCEIRA FASE: CELEBRAÇÃO DO TERMO

6.4.1A **OSC** será convocada para apresentação com cópia simples e legível da documentação exigida pelos artigos 30, 32 e 33 do Decreto Municipal nº 1067/2016, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento de solicitação por parte da Comissão de Seleção, apresentada à **OSC**, conforme segue:

I- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências, que contemplem **expressamente**:

- a. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública esocial;
- b. que, em caso de dissolução da **OSC**, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **OSC** extinta;
- c. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pelo sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III- comprovante de experiência prévia no tema objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 6 meses de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; **ou**
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; **ou**
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

pela **OSC** ou a respeito dela; **ou**

d) currículos profissionais de integrantes da **OSC**, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; **ou**

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; **ou**

f) comprovantes de manutenção temporária e de promoção da adoção responsável de animais domésticos;

g) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela **OSC**.

IV- certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V- certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

VI- certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da **OSC**, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme anexo 6;

VIII - cópia de documento que comprove que a **OSC** funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da **OSC** com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 38 decreto municipal nº 1067/2016, as quais deverão estar descritas no documento, conforme anexo 7;

X- Declaração do representante legal da **OSC** sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo anexo 8;

XI - declaração do Representante Legal de acordo com o artigo 33 e seus inciso do decreto municipal 1067/2016, conforme modelo anexo 9;

XII – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria vigente;

XIII - cópia da procuração do procurador e ou Termo de Compromisso de interventor, caso se aplique;

XIV - cópia de RG e CPF do Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

XV - Cópia de RG e CPF do Tesoureiro;

XVI - cópia de RG e CPF do procurador e ou interventor, caso se aplique;

XVII - cópia de documento de veículo em nome da **OSC** - caso a OSC apresente despesas com o veículo (ex.: combustível) no plano de aplicação (no caso de levar para eventos de adoção, por exemplo);

XVIII - declaração de Certidões, conforme modelo anexo 11;

XIX - declaração do presidente da **OSC**, demonstrando que os valores dos planos e planilhas estão compatíveis com os de mercado, conforme modelo anexo 12;

XX - declaração de que apresentará conta corrente em Banco Oficial quando solicitado, específica e exclusiva para esse termo de colaboração, conforme modelo anexo 13;

XXV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estadual do Paraná;

XXVI Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipal, da mantenedora e executora, caso se aplique;

XXVII - Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal de Curitiba;

XXVIII - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

6.4.2 A capacidade técnica e operacional da **OSC** independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

6.4.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV e VI e XXV as certidões positivas com efeito de negativas.

6.4.4 A **OSC** ficará dispensada de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI e XXV a XXVIII do item 6.4.1 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente;

6.4.5 A **OSC** deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.4.6 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados no item 6.4.1 deste edital ou quando as certidões referidas do mencionado item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC** será notificada para, no prazo improrrogável de 15 dias corridos contados a partir do recebimento do Comunicado da Comissão, publicado em meio eletrônico oficial, para regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

6.4.7 A ausência de quaisquer documentos previstos no item 6.4.1 deste edital acarretará na desclassificação da **OSC**.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A **OSC** para participar do chamamento público deverá atender as seguintes condições:

7.1 QUANTO A LEGISLAÇÃO

7.1.1 Segundo o art. 33 da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e art. 30 do Decreto Municipal nº1067/2016, as OSCs deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam **expressamente**:

- a- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b- Em caso de dissolução da **OSC**, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto nº 1067/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **OSC** extinta;
- c- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.2 Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3 Possuir experiência de no mínimo seis meses na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovando conforme disposições do presente edital;

7.1.4 Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.1.4.1. Para fins de atendimento ao previsto em item 7.1.4, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

7.1.5 A **OSC** e os seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do município, conforme legislação vigente;

7.1.6 Os objetivos e diretrizes estatutárias da **OSC** deverão estar em conformidade com objeto do chamamento;

7.1.7 Apresentação de plano de trabalho e toda a documentação atualizada, conforme previsto em Edital.



7.2 QUANTO A ESPECIFICIDADE TÉCNICA

a) Todas as ações deverão ser realizadas em pleno acordo com as normas técnicas e legais vigentes e pertinentes ao objetivo, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

b) As condições de bem-estar dependem diretamente da atuação do médico veterinário. As funções deste profissional estão descritas no Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico – item 28 e na Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV nº 1069/2014 que dispõe sobre as diretrizes gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.

c) A Lei Federal nº 5.517/1968 – artigo 28º e a Resolução CFMV nº 683/2001 – artigo 1º deliberam sobre a obrigatoriedade de um Responsável Técnico com formação em Medicina Veterinária, com devida formalização através da Anotação de Responsabilidade Técnica.

d) Deverá a OSC comprovar a disponibilidade de infraestrutura adequada e em conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

e) A comunidade Vila 29 de outubro apresenta uma grande quantidade de cães e gatos. De acordo com o primeiro levantamento realizado pela COHAB em 2021 das 1.400 famílias que serão realocadas para o Bairro Novo do Caximba, existem em torno de 1.600 animais sob sua responsabilidade. Considerando o grande número de animais sendo a maioria não castrado e na iminência das realocações das famílias para o Bairro Novo da Caximba, faz-se necessário um acompanhamento mais próximo, de forma integrada e direcionado às populações animais do local com o objetivo de recuperar as condições de saúde e posteriormente submetê-los ao procedimento cirúrgico da castração, promovendo assim, um controle populacional e evitando ainda a ocorrência de doenças importantes que podem, inclusive, ser compartilhadas com as pessoas que ali residem. Ainda, há carência extrema de orientações sobre a importância da guarda responsável, sobre o combate ao abandono, mas também sobre a problemática da manutenção de número elevado de animais, em especial por eventual incompatibilidade com os ambientes das novas residências.

LOTE ÚNICO - Executar em parceria com o Município o Serviço de implantação de medidas múltiplas de manejo populacional e atendimento clínico de cães e gatos da comunidade Vila 29 de outubro, bairro Caximba, Curitiba/PR, com foco na saúde única. pelo período de 12 meses, com o valor global de R\$ 798.112,00 (setecentos e noventa e oito mil, cento e doze reais), em lote único

a) Público

Moradores da Vila 29 de Outubro e seus animais: cães e gatos, adultos e filhotes, machos e fêmeas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

b) Descrição do Serviço	<ul style="list-style-type: none">- Atividades constantes de orientação para guarda responsável e demais esclarecimentos junto aos tutores, inclusive com produção e disponibilização de material gráfico educativo;- Avaliação clínica do animal;- Vacinação contra raiva e doenças espécie específicas;- Administração de vermífugo oral e ectoparasiticidas- Procedimento cirúrgico de castração de caninos e felinos domésticos com fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano e medicamento pós-operatório;- Implantação de identificação eletrônica permanente (microchip) e registro no SIA;- Recolhimento, estabilização e transporte de emergência de cães e gatos em situação de risco, em casos específicos e pontuais em que a manutenção no próprio local não poderá ser admitida;- Atendimento médico-veterinário de emergência e de suporte aos cães e gatos recolhidos até sua recuperação;- Esforços para promoção da adoção de animais resgatados e/ou viabilização da devolução no local, quando pertinente.
c) Objetivos	<ul style="list-style-type: none">- Minimizar os inúmeros problemas decorrentes do elevado número de animais- promover bem-estar animal e guarda responsável- promover controle reprodutivo, bem como a prevenção e o controle de zoonoses.- busca reduzir os índices de abandono e de maus-tratos contra animais
d) Condições e formas de acesso	<ul style="list-style-type: none">- exclusivamente animais da comunidade Vila 29 de outubro, bairro Caximba.
e) Período de Funcionamento	Conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com a SMMA e COHAB
f) Recursos Materiais	Material necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: <ul style="list-style-type: none">- Veículo(s) apropriado(s);- Equipe em número e perfil compatíveis com o objeto;- Telefone celular com whatsapp para contato direto com a Rede de Proteção Animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

	<p>- Computador para confecção de planilha de controle dos animais acolhidos com impressora;</p> <p>- Nos termos do art. 36 do Decreto nº 1067/2016, e sempre que amparado pela legislação vigente, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos transferidos serão doados para a OSC. No caso específico dos animais, caso estes não sejam adotados na data de conclusão ou extinção da parceria estes retornam para as dependências da Rede de Proteção Animal.</p> <p>No caso de paralisação da execução do objeto pela OSC, tem ainda a administração a prerrogativa transferir a responsabilidade pela execução do objeto ao segundo colocado no chamamento.</p>
h) Recursos Humanos	<p>- Indicar a pessoa responsável pela execução dos serviços;</p> <p>- Indicar um profissional médico veterinário, como Responsável Técnico do projeto;</p> <p>- Providenciar pessoas que irão compor a equipe operacional em número e qualificação adequados;</p> <p>- Indicar estabelecimento veterinário para a realização dos procedimentos cirúrgicos.</p>
i) Fundamentação legal	<p>Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, com referências técnicas e conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).</p>

8. VEDAÇÕES

8.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a **OSC** que:

- I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- III- que tenha em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;
 - c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeitos suspensivo.

V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, do item 8.1 deste edital;

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII- é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do titular máximo da FAS, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

- IX- em quaisquer das hipóteses previstas nesse item, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a **OSC** ou seu dirigente.
- X- os requisitos previstos nos incisos II a VII deste item deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.
- XI- para os fins do disposto na alínea “a”, do inciso IV e no inciso IX deste item, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.
- XII- a vedação prevista no inciso III deste item não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- XIII- não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- XIV- Fica vedada a participação de Organização da Sociedade Civil regidas por leis próprias para celebração de parcerias, conforme previsto no artigo 3º e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 3º e incisos do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1 A comissão de seleção, constituída pela **Portaria nº 028/2021 SMMA**, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente às fases de seleção e de celebração.
- 9.2 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
- 9.3 Configurado o impedimento previsto no item 9.2 desse edital, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 9.4 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a **OSC** e a administração pública.
- 9.5 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 9.6 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

a autenticidade das informações e documentos apresentados pela **OSC** ou para esclarecer dúvidas e omissões.

10. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.1 Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto a interpretação do presente edital, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento.
- 10.1.2 Podem ser enviados pedidos de esclarecimento, por meio do e-mail: zoo@curitiba.pr.gov.br, os quais serão respondidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 10.1.3 Os pedidos de esclarecimento serão recebidos até 7 (sete) dias corridos, anteriores ao encerramento do período de apresentação das propostas.
- 10.1.4 Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

10.2 IMPUGNAÇÃO

- 10.2.1 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas no DEPARTAMENTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA FAUNA - MAPCF, na Administração do Passeio Público, no seguinte endereço: Rua Luiz Leão s/n – bairro Centro, Curitiba – Paraná, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para o prazo final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas a presidência da Comissão de Seleção.
- 10.2.2 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.
- 10.2.3 As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:
 - I- A identificação e qualificação do impugnante;
 - II- A indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;
 - III- As razões da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
 - IV- Os pedidos do impugnante.
- 10.2.4 Havendo impugnação do presente edital, haverá a publicação em sítio eletrônico oficial, os motivos da impugnação, ficando a cargo da comissão de seleção analisar e resolver o mérito no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

10.2.5 Concluída a apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no sítio eletrônico oficial, sendo que da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

10.3 RECURSO

10.3.1 A **OSC** poderá apresentar recurso, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, a ser protocolado no DEPARTAMENTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA FAUNA - MAPCF, na **Administração do Passeio Público**, no seguinte endereço: Rua Luiz Leão s/n – bairro Centro, Curitiba – Paraná, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira.

10.3.2 Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- I- A identificação e qualificação do(a) recorrente;
- II- A indicação da decisão da qual se está recorrendo;
- III- As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV- Os pedidos do(a) recorrente.

10.3.3 Interposto o recurso, o MAPCF dará ciência, por correio eletrônico, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do correio eletrônico, devendo as contrarrazões ser protocoladas no DEPARTAMENTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA FAUNA - MAPCF, na **Administração do Passeio Público**, no seguinte endereço: Rua Luiz Leão s/n – bairro Centro, Curitiba – Paraná, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira.

10.3.4 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para a decisão final.

10.3.5 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

10.3.6 Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação quanto a homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, juntamente com as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SMMA E DA OSC

11.1. Obrigações da **SMMA**

11.1.1. Conforme minuta, anexo 16.

11.2. Obrigações da **OSC**

11.2.1. Conforme minuta, anexo 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 016/2023 SMMA

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A apresentação de proposta implica aceitação dos termos do presente edital pela **OSC**.
- 12.2 Reserva-se a autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente chamamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 12.3 A aprovação do plano de trabalho, bem como a homologação não geram direito à **OSC** à celebração da parceria.
- 12.4 Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados em sítio eletrônico oficial.
- 12.5 O presente edital é regido pelas normas nele estabelecidas, assim como a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, com referências técnicas e conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- 12.6 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela **OSC** selecionada dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações .
- 12.6.1. Na hipótese da **OSC** selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 12.6. deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.
- 12.6.2. Caso a **OSC** convidada nos termos do item 12.6.1 deste edital aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.
- 12.6.3 Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão de Seleção.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Vivien Midori Morikawa,
matrícula 40.381

Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público
Portaria nº 016/2023 – SMMA (D.O.M. Nº 79 - ANO XII)

UTILIZAR LOGO DA OSC

ANEXOS

ANEXO 1 - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao Elaborar o Plano de Trabalho considerar os critérios de avaliação conforme previstos no item 6.2 do Edital.

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

MODELO DE PLANO DE TRABALHO																	
CAPA DO PLANO DE TRABALHO																	
Na capa do plano de trabalho deve estar apresentado o Título do Plano de Trabalho.																	
<ul style="list-style-type: none">Orienta-se que seja indicado título simplificado, evitando-se títulos longos ou que se referida ao ano em curso e que reflita a proposta de trabalho.																	
APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL																	
OBSERVAÇÃO: O texto deverá conter no máximo 02 páginas .																	
É necessário incluir obrigatoriamente:																	
<ul style="list-style-type: none">OSC (nome, sigla, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);Indicar o responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e coordenador do mesmo, indicando o telefone e e-mail para contato;Histórico da OSC (data de criação, diretrizes gerais, trabalhos realizados e principais fontes de recursos ou financiamentos/parcerias existentes, prêmios, títulos);Informar sobre a instalação física, indicando inclusive o estabelecimento que irá os procedimentos médico veterinários, assim como o respectivo RT.																	
<table border="1"><thead><tr><th>Tipo</th><th>Metragem</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Exemplo:</td><td></td><td>Exemplo:</td></tr><tr><td>Xxxxxxxxxxxx</td><td>Xxxx</td><td>xxxxx</td></tr><tr><td>Xxxxxxxxxxxx</td><td>Xxxxxx</td><td>xxxxxxx</td></tr><tr><td>Xxxxxxxxxxxx</td><td>Xxxxxx</td><td>xxxxxxx</td></tr></tbody></table>	Tipo	Metragem	Quantidade	Exemplo:		Exemplo:	Xxxxxxxxxxxx	Xxxx	xxxxx	Xxxxxxxxxxxx	Xxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxxxxxxx	Xxxxxx	xxxxxxx		
Tipo	Metragem	Quantidade															
Exemplo:		Exemplo:															
Xxxxxxxxxxxx	Xxxx	xxxxx															
Xxxxxxxxxxxx	Xxxxxx	xxxxxxx															
Xxxxxxxxxxxx	Xxxxxx	xxxxxxx															
<ul style="list-style-type: none">Recursos Humanos que serão responsáveis pela execução do serviço, com a respectiva qualificação profissional contendo: quantidade, cargo e carga horária semanal:																	
<table border="1"><thead><tr><th>Quantidade</th><th>Cargo</th><th>Carga horária semanal</th></tr></thead></table>	Quantidade	Cargo	Carga horária semanal														
Quantidade	Cargo	Carga horária semanal															

	Xxxxxxxxxxxx	Xxxxxx	xxxxxxxxxxxx	
	Xxxxxxxxxxxx	Xxxxxx	Xxxxxxxxxxxxx	
	Xxxxxxxxxxxx	Xxxxxx	Xxxxxxxxxxxxx	

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, as atividades e metas a serem atingidas;
- Local e endereço onde será desenvolvido e executado o plano de trabalho.

JUSTIFICATIVA

- Apontar a necessidade e a importância de executar o plano de trabalho;
- Deve indicar qual a relevância do trabalho proposto, quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazos, demonstrando a relação das despesas apresentadas em plano de aplicação com o plano de trabalho apresentado;
- Quais os benefícios para o público-alvo, a comunidade e a sociedade.

OBJETIVOS

Objetivo Geral – deve ser focado no público alvo, contemplando o que se quer alcançar com esse plano de trabalho.

Exemplo: implantar medidas de manejo populacional e atendimento clínico de cães e gatos em área de vulnerabilidade social

Objetivos Específicos – deve apresentar ações específicas para atingir o Objetivo Geral.

PÚBLICO – ALVO

- Descrever perfil da população e de seus animais contemplados, faixa etária, sexo, porte.

METAS

- Quantificar o número de animais a serem beneficiados e de pessoas a serem orientadas.

Exemplo: quantidade total estimada será de 1.600 animais atendidos na Comunidade Vila 29 de Outubro e 600 residências serão visitadas

PLANO DE AÇÃO / CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Plano de Ação

- Descrever como o objetivo geral e os específicos serão alcançados;
- Apresentar o público alvo, capacidade de atendimento, período de atendimento e dias da semana;

Cronograma de Atividades

Descrever as atividades que serão desenvolvidas, com indicação dos responsáveis:

ATIVIDADES	Diário/ semanal/ mensal ou bimestral	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Responsável

INDICADORES

- Os indicadores são utilizados para verificar se o objetivo geral e os específicos propostos estão sendo alcançados, no período determinado para a execução do Plano de Trabalho;

Exemplo:

Descrição da Ação	Vagas	Responsável	Frequência	Instrumento de Monitoramento	Porcentagem
Exemplo: Visitas na comunidade com abordagens educativas	Exemplo : 600 residências visitadas	Exemplo: Equipe própria	Exemplo: : semanal	Exemplo: Fotos e vídeos	Exemplo: 50%
Exemplo: Promover ação clínica de cães e gatos	Exemplo: : 1600 animais	Exemplo: Responsável técnico - clínica	Exemplo: : mensal	Exemplo: Fotos e vídeos	Exemplo: 10%

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como serão avaliadas as atividades do plano de trabalho e reprogramadas para alcance dos objetivos propostos.

Devem ser destacados os procedimentos necessários para avaliação, os responsáveis por cada procedimento e a periodicidade da aplicação dos instrumentos.

Descrever a forma que a **OSC** vai acompanhar a execução do Plano de Ação:

- Reuniões com o responsável técnico e a equipe operacional (periodicidade);
- Número de visitas realizadas (periodicidade);
- Acompanhamento dos prontuários dos animais;
- Número de microchips registrados no SIA
- Relatórios a serem enviados para a Rede de Proteção Animal (periodicidade);

_____, ____ de _____ de 202

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 2 - PLANO DE APLICAÇÃO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

PLANO DE APLICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil:		CNPJ:
Item	Especificação	Valor Total
01	Material de Consumo	R\$
	Apenas apresentar os tipos, sem discriminar por valor. Exemplo: Material de alimentação; Material de processamento de dados; Material de limpeza higienização; Material de acomodação; Insumos médico-veterinários Combustíveis automotivos; (transporte para eventos de adoção) Material educativo e de divulgação dos animais; Material para manutenção de bens imóveis; Material para manutenção de bens móveis.	R\$
02	Serviços de Terceiros Clínicas de apoio e cirurgias	R\$
	Exemplo: Pessoa Física: Pessoa Jurídica:	R\$ R\$
03	Pessoal	R\$
	Exemplo: Salários + 13º Terceiro + Férias _____ Encargos Sociais (conforme planilha orçamentária)	R\$ R\$
TOTAL DE DESPESAS (01+ 02 + 03)		R\$

IMPORTANTE: Dos exemplos acima excluir os itens que não tiverem valor previsto.

Curitiba, ___ de _____ de _____

Atenciosamente,

Assinatura do Presidente

ANEXO 3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOALLogomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**
(VALOR MENSAL)

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA)	QT DE	SALÁRIO BASE (R\$)	13º TERCEIRO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	ENCARGOS EMPREGADOR (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Exemplo: RESPONSÁVEL TÉCNICO (06 HS /SEM)	01					
Exemplo: AUXILIAR OPERACIONAL (40 HORAS/SE M)	01					
Exemplo: COORDENADOR GERAL (40 HS)	01					
TOTAL GERAL (R\$)		= SOMA (SALÁRIO BASE + 13º TERCEIRO + FÉRIAS)			= SOMA DOS ENCARGOS	= SOMA DO VALOR TOTAL

Curitiba, ___ de _____ de 2021

Atenciosamente,

Assinatura do Presidente

ANEXO 4 – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	PREVISÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Etapa 1 (descrição)	Ex: Mês 1	Ex: Mês 2
Etapa 2 (descrição)	Ex: Mês 3	Ex: Mês 4
Etapa 3 (descrição)		
Etapa 4 (descrição)		
Etapa 5 (descrição)		
Etapa 6 (descrição)		
Etapa 7 (descrição)		
Etapa 8 (descrição)		
Etapa 9 (descrição)		
Etapa (descrição)		
Etapa (descrição)		
	Ex: Mês 1	Ex: Mês 24

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR A SER RECEBIDO	DESPESAS
1 parcela mensal	R\$...	
2 parcela mensal	R\$...	
3 parcela mensal	R\$...	
4 parcela mensal	R\$...	
5 parcela mensal	R\$...	
6 parcela mensal	R\$...	
7 parcela mensal	R\$...	
8 parcela mensal	R\$...	
9 parcela mensal	R\$...	
10 parcela mensal	R\$...	
11 parcela mensal	R\$...	
12 parcela mensal	R\$...	

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 6 – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

NOME	CARGO	ENDEREÇO RESIDENCIA L	TELEFON E	E-MAIL	RG	ORGÃO EMISSO R	CPF

Curitiba, _____ de _____ de 20__

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

**ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE
VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES
LOGOMARCA DA OSC / Papel timbrado da OSC**

Eu,,declaro para os devidos fins que a (identificação da **OSC**) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art. 38 do Decreto Municipal nº 1067/16. Nesse sentido, declaro que a **OSC**:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
3. Não tem em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas as exceções previstas no art. 38, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto Municipal nº 1067/2016;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; a prevista nos incisos II e III do artigo 55 do Decreto Municipal nº 1067/2016;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
8. Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
9. Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Curitiba,

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, _____, na condição de representante legal declaro que a _____ (**OSC**) **possui** infra-estrutura e corpo técnico-operacional para o desenvolvimento completo do objeto da parceria.

Curitiba, _____ de _____ de 20__

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 9 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Logomarca da **OSC** / Papel timbrado da **OSC**

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Eu,, portador do Rg. nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., representante legal da (de)....., adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta **OSC** não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do LegislativoMunicipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

Declaro ainda, que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundograu, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Curitiba,

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Nº do CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA *

Curitiba, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

* Indicar se foi do Sindicato, Tabela FIPE, Convenção Coletiva, Salário em Carteira, Salariômetro, etc.

ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DAS CERTIDÕES

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

Eu, _____, representante legal da _____, em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias - sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e aceite da **OSC** que durante a vigência da parceria deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos. São elas:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários e de terceiros)
- Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Curitiba, ____ de ____ de 201__.

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 12 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os valores constantes nas Planilhas e Plano de Aplicação dos Recursos estão compatíveis com os praticados no mercado.

Curitiba, ___ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA A PARCERIA

Eu, _____, na condição de representante legal declaro que no momento da formalização do termo de Colaboração apresentará número de conta bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para esta parceria.

Curitiba, ____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 14 - PLANILHA VALE TRANSPORTE

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

PLANILHA VALE TRANSPORTE

FUNCIONÁRIOS	No. Vales / Mês
(Função)	(No. de vales recebidos por mês)

Curitiba, ____ de ____ de 202__.

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 15 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

OSC:		
Previsão das despesas para o rateio dos serviços de:		
Valor total dos serviços contratados:		
Projeto	% do serviço	Valor
Plano de Trabalho x		R\$
Plano de Trabalho y		R\$
Plano de Trabalho z		R\$
OSC		R\$
	Total	R\$

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 16 - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº XXX, que entre si fazem a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA** e XXXXXXX.

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e XXXXX, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de ordenadora de despesas, e de outro lado, pelo Gestor e Responsável Técnico do Termo de Colaboração **EDSON FERRAZ EVARISTO DE PAULA** CPF/MF nº 041.604.399-26, designado pela Portaria/SMMA nº 28/2021, publicada no DOM nº Nº 218 - ANO X de 17 DE NOVEMBRO DE 2021 e de outro lado a **XXXXX**, CNPJ/MF n.º **XXXXXXX**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente **XXXXXXX**, CPF/MF nº XXXXXXXX, referente ao Chamamento Público nº **XX/2023** – SMMA, Protocolo nº 01-182937/2021, resolveram e acordaram firmar o presente termo de Colaboração, sendo que as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, com referências técnicas e conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar de termo de Colaboração entre as partes para a execução do plano de trabalho _____, referente ao **Chamamento Público nº XX/2023**, parte integrante deste instrumento (anexo I).

Parágrafo Primeiro

O plano de trabalho tem por objetivo a implantação de medidas múltiplas de manejo populacional e atendimento clínico de cães e gatos da comunidade Vila 29 de outubro, bairro Caximba, Curitiba/PR, com foco na saúde única.

Parágrafo Segundo

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto: público alvo, descrição do serviço, objetivo, condições e formas de acesso, período de funcionamento, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes do chamamento público e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Colaboração é firmado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se acorde os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente, devidamente justificado e aprovado pela SMMA.

Parágrafo Primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SMMA** em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela **SMMA**, mediante solicitação da OSC, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, para o Serviço de implantação de medidas de manejo populacional e atendimento clínico de cães e gatos da comunidade Vila 29 de outubro, bairro Caximba, Curitiba/PR, com foco na saúde única será no valor total de até R\$ 798.112,00 (setecentos e noventa e oito mil, cento e doze reais), em XX parcelas de até R\$ XXX,00 (XXXX), mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo de Colaboração, no Banco xxxxxxxx, Agência xxxx, Conta Corrente xxxxxxxx;

Parágrafo Primeiro

A critério da SMMA e mediante a concordância do parceiro, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no termo de Colaboração, para redução ou ampliação de metas ou capacidade de serviços, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 30% do valor global da parceria, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.

Parágrafo Segundo

Decorridos 12 (doze) meses da vigência do termo de colaboração, a parceria poderá sofrer reajuste/revisão de valores mediante Termo Aditivo considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.

Parágrafo Terceiro

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias: 10001.18122.0005.2237.335041.0.1.000

CLÁUSULA QUARTA

Compete a SMMA:

- I. Intermediar contato e auxiliar a organização do acesso da OSC ao público alvo, por meio do apoio de outras estruturas públicas que se fizerem necessárias;
- II. Realizar acompanhamento, assessoramento, avaliação, fiscalização e supervisão técnica, periodicamente. As ações estabelecidas no Plano de Trabalho e pactuadas entre os partícipes, será efetuada pela equipe técnica do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios semanais e mensais, a execução das atividades;
- IV. Promover reuniões técnicas com a **OSC**, para acompanhamento do trabalho e dos animais atendidos;
- V. Notificar por escrito à **OSC**, verificando-se qualquer problema na prestação dos serviços. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a

reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **OSC**, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;
- VII. Manter os acordos e orientações entre os serviços com a Organização da Sociedade Civil, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
- VIII. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IX. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso financeiro, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto;
- X. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;
- XI. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita nas ações e elaboração de relatórios, devendo o Conselho gestor se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;

CLÁUSULA QUINTA

Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Executar o projeto que prevê a implantação de medidas múltiplas de manejo populacional e atendimento clínico de cães e gatos da comunidade Vila 29 de outubro, bairro Caximba, Curitiba/PR, com foco na saúde única, conforme plano de trabalho aprovado;
- II. Todas as ações deverão ser realizadas em pleno acordo com as normas técnicas e legais vigentes e pertinentes ao objetivo, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária, em especial o disposto nas Resoluções nº 962/2010 e nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- III. Enviar relatório mensal para a Rede de Proteção Animal sobre a situação dos animais acolhidos, mantendo um canal direto de comunicação;
- IV. Informar imediatamente a Rede de Proteção Animal em caso de intercorrências;
- V. Ofertar atendimento integral que garanta as condições de saúde e bem-estar dos animais;
- VI. Garantir atendimento, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento para os casos de intervenções cirúrgicas;
- VII. Desenvolver estratégias múltiplas de educação para guarda responsável e prevenção de zoonoses;
- IX. Informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias situações que eventualmente possam impactar na diminuição da capacidade de atendimento;

- X. Preconizar ambientes com instalações físicas, em condições adequadas de iluminação, limpeza e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, para a execução das ações;
- XI. Viabilizar assistência veterinária aos animais contemplados;
- XII. Manter prontuário individual e atualizado para cada animal atendido, assim como relatórios complementares com modelos fornecidos pela Rede de Proteção Animal, com o objetivo de registrar informações referentes ao histórico, estado de saúde e qualquer intercorrência que ocorra no local, assinado pela pessoa responsável;
- XIII. Manter em arquivos por período de 05 (cinco) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os prontuários dos animais, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;
- XIV. Permitir à **SMMA**, acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitado, bem como fornecer as informações solicitadas;
- XV. Disponibilizar telefone celular com whatsapp para contato direto com a **SMMA**;
- XVI. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de **custeio**, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- XVII. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências do Art. 42, do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XVIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- XIX. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SMMA** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XX. Elaborar relatório de execução do Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **SMMA**;
- XXI. Permitir o livre acesso dos técnicos da **SMMA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXII. Ressarcir a **SMMA** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

XXIV. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;

XXV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **SMMA**, necessária a execução do objeto;

XXVI. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

XXVII. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;

XXVIII. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

XXIX. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;

XXX. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Colaboração, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;

XXXI. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;

XXXII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016;

XXXIV. Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria conforme orientações do Município.

XXXV. Comunicar à **SMMA**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver.

CLÁUSULA SEXTA

É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de

seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SMMA** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo único

Nos termos do art. 36 do Decreto nº 1067/2016, e sempre que amparado pela legislação vigente, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos transferidos serão doados para a OSC.

CLÁUSULA OITAVA

As partes poderão alterar ou rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias.

CLÁUSULA NONA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avançadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designados(as) como gestor (a), responsável técnico (a) e suplente do presente termo, respectivamente os(as) servidores (as):

Gestor e responsável técnico: Edson Ferraz Evaristo de Paula, Matrícula nº 175.507

Suplente: Vivien Midori Morikawa, Matrícula nº 40381

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção

ou na execução de ajuste;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **SMMA**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária da Secretaria
Municipal do Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Primeira Testemunha

Segunda Testemunha